



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 19ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott e do Vereador Michell Nunes, constando a falta do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 020/2023 que divulga a Ordem do Dia da 19ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; e o **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: o **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e o **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Na sequência, o Presidente passou à discussão **Projeto de Lei nº 5.539/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Michell Nunes que exarou seu parecer, nos seguintes termos: O projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, pretende autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento LOA-2023, referente à Lei nº 5.365, de 02 de dezembro de 2022, para reforço de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção da SEASH Funcional: 08.244.0017-2.055 – Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0007) – Aplicações Diretas. Ainda, de acordo com o projeto, o crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Assistência Social: Proteção Social Especial de Média Complexidade Funcional: 08.244.0017-2.067 – Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.1000 (0012) – Transferências para Instituição Privadas sem fins lucrativos. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Compulsando os autos do projeto, verifica-se que o Executivo Municipal apresentou a Ata do Conselho Municipal de Assistência Social em que o referido colegiado aprova o remanejamento orçamentário de que trata o Projeto de Lei em tela. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação



aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Assistência Social. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.539/2023, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei vigente, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social para análise do mérito. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei nº 5.347/2021**, que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Michell Nunes como relator do projeto. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Porém, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de facilitar a consulta e fiscalização, objetivo precípuo do projeto, apresentou Emenda Aditiva 01, a fim de dispor na lei que a lista de credores seja divulgada de acordo com a ordem cronológica de pagamento. Também apresentou a Emenda Aditiva nº 002/2023 para que o nome do credor, após realizado o pagamento, seja mantido por 90 dias. Passo à análise por esta Comissão de Finanças e Orçamento. Importante ressaltar que o § 3º, do Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos já estabelece que o órgão ou entidade da administração pública deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. O Vereador propositor inovou ao propor que alguns dados específicos dos credores sejam divulgados, tais como: I - nome completo ou razão social do credor, acompanhado do número do CPF se pessoa física ou CNPJ se pessoa jurídica e indicação do endereço residencial ou comercial; II – a identificação do processo licitatório, a data da contratação, a data da entrega dos bens ou realização das obras e serviços e a data do pagamento ou sua previsão; III – a identificação do servidor municipal responsável que atestou a entrega do bem ou da obra ou realização do serviço prestado; IV – com relação ao pagamento, a menção quando a entrega do bem ou a realização do serviço se der de forma parcial ou parcelada, assinalando qual parcela do total delas se refere o apontamento; e V – a identificação do destino dos bens, obras ou serviços prestados. Neste sentido, observa-se que o Poder Legislativo para disponibilizar no Portal da Transparências todos os dados previstos no projeto terá que realizar adequações no sistema (Beta), atualmente, utilizado pela Câmara de Vereadores, incorrendo em despesas para viabilizar o desenvolvimento das adequações. Ainda que, conforme parecer jurídico, alguns dos dados, os quais deverão ser divulgados na Lista de Credores, conforme estabelece o projeto de Lei, afronta a Lei Geral de Proteção de dados quando requer a divulgação do endereço residencial e CPF dos credores, por exemplo. A fim de sanar a ilegalidade apontada no parecer jurídico da Câmara de Vereadores, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação entendeu por apresentar Emendas ao projeto: Emenda Modificativa nº 003/2023 que visa excluir a divulgação da lista dos credores nas páginas sociais do Poder Legislativo, para possibilitar a execução da Lei e por não ser essa a função das páginas sociais do Poder. No caso, a lista de credores deverá ser divulgada no sítio na internet do Poder Legislativo, conforme determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021. Emenda Modificativa nº 004/2023 que altera o Inciso I, do Art. 2º do projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação: “I – nome



completo ou razão social do credor, acompanhado do número do CPF se pessoa física, omitindo os três primeiros e os dois últimos dígitos, ou CNPJ se pessoa jurídica com indicação do endereço comercial.” Neste caso, o objetivo da Emenda é possibilitar que dados considerados pessoais dos credores pessoas físicas como CPF e endereços não sejam divulgados, passando o projeto de lei a estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). SubEmenda nº 01 à Emenda 01 que altera o §1º do Art. 2º proposta pela Emenda modificativa 001, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º (...) § 1º A lista a ser divulgada deverá seguir a ordem cronológica de pagamento, observando a ordem para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida pelas categorias de contratos, nos termos do Art. 141. da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”. A Subemenda 01 à Emenda 01 tem por objetivo adequar o projeto ao que prevê o Art. 141. da lei 14.133/2021. Neste sentido, as Emendas e SubEmendas apresentadas por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação visam adequar o Projeto de Lei ora em análise ao que prevê a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como não infringir a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais. Consultados os autos do projeto, constatou-se que em 05/08/2023, a Comissão de Finanças e Orçamento constituída à época promoveu reunião para discutir o Projeto de Lei nº 5.347. Estiveram presentes na reunião da CFO, os representantes do Executivo e Legislativo Municipal responsáveis pelos dados do Portal da Transparência dos respectivos poderes. Do Legislativo Municipal participaram da reunião o Chefe de Departamento Financeiro Thiago Guimarães, a Chefe do Departamento Administrativo Gisele Stofelli, o Analista de TI Lucas F. Gonçalves e o Presidente da Câmara de Vereadores Humberto Carlos do Santos. Representando o Executivo Municipal participou o Analista de Sistema da Prefeitura Municipal de Imbituba, Senhor Wagner Luiz Rausseng Olegário. Na oportunidade, foi pontuado a necessidade de adequação do sistema para dispor no portal da transparência de algumas informações previstas no projeto, as quais não são exigidas pela legislação atual, incorrendo em aumento de despesas para o atendimento das adequações. Importante observar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano-Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No entanto, A LRF, no art. 16, § 3º, ressalva, das exigências impostas, as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. Nesse sentido, a LDO atual do município de Imbituba (Lei nº 5.357, de 17 de outubro de 2022), dispõe no art. 48, inciso II, que as despesas irrelevantes são aquelas despesas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, respectivamente, R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 para compras e outros serviços. Embora esta Comissão não tenha dados suficientes para definir o valor da despesa com a adequação do sistema para divulgar a lista de credores, nos termos de que dispõe o projeto de lei em tela, entende-se que a despesa não deverá superar o valor de R\$ 8.000,00. Assim, a Comissão entende ser dispensável que o projeto seja instruído de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas. Em relação ao mérito do projeto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem a compreensão que o objetivo do Projeto de Lei 5.347/2021 é garantir os princípios da impessoalidade e transparência na administração pública. Com a divulgação da lista de credores será favorecida a fiscalização por parte da sociedade e do Legislativo, uma vez que a divulgação dessas informações proporcionará aos cidadãos acompanharem quais os valores pagos pela prefeitura, quando ocorrem os pagamentos e quais as empresas são contratadas pela Câmara municipal. Assim, o projeto busca possibilitar que os cidadãos, os credores do legislativo, bem como os Vereadores possam acompanhar os pagamentos realizados pela Câmara, assegurando a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização dos pagamentos. Neste sentido, voto favorável ao Projeto por entender que a matéria



proposta com redação alterada pela Emendas (01,02,03 e 04) e SubEmenda à Emenda 01, defende o interesse público, a transparência no pagamento dos credores, bem como está adequado ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, devolva-se o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa das proposições acessórias apresentadas por esta Comissão (Emendas 03, 04 e SubEmenda 01 à Emenda 01). Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.348/2021**, que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. O Presidente, Vereador Elísio Sgrott, avocou para si a relatoria do projeto, apresentando o seu parecer nos mesmos termos do parecer emitido ao PL 5.347/2023, cuja matéria é idêntica, porém destinada a divulgação da lista de credores ao Executivo. Em votação, o voto do relator pela aprovação do PL 5.348/2023 com redação alterada pela Emendas (01,02,03 e 04) e SubEmenda à Emenda 01, foi aprovado por todos os membros da Comissão. Encerrada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 29 de junho de 2023.

Elísio Sgrott
Presidente